PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021 | Ano XVI | Edição 1273 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 177, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Roberto Pastana Teixeira Lima	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Despesas de pequenos valores	R$ 2.000,00

§ 1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de dezembro de 2021, para custeio das despesas emergentes, excepcionais e imediatas decorrentes da organização dos festejos natalinos.

§ 2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 30 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 178, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância nº 10522-7/2020, tratado na Portaria ATJ nº 69, de 19 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA AGOSTI ALVARES CRUZ

Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 06 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 179, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

CRIA A SALA DE SITUAÇÃO DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Saúde, Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS e preconiza a sua importância para o planejamento e monitoramento das ações em saúde;

CONSIDERANDO o comportamento epidêmico das arboviroses, o que exige uma capacidade de resposta adequada aos níveis de transmissão em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estratégias eficazes para enfrentamento das arboviroses neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os atendimentos transcorram conforme os protocolos estabelecidos aos casos suspeitos de Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela na rede de atenção à saúde, respeitando o sistema hierarquizado desta rede,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Sala de Situação das Arboviroses, no âmbito do Município de Amparo/SP, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de monitorar a ocorrência de casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses no Município.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo citados para responder como membros da Sala de Situação das Arboviroses, representando os respectivos órgãos da administração pública municipal a que estão submetidos, sendo:

I - Secretaria Municipal de Saúde – Grazielle Cristina dos Santos Bertolini;

II - Secretaria Municipal de Educação – Alessandra Maria Aquino Canivezi;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços – Danilo Vanderlei Broleze;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

a) Gestão – Ana Aparecida Francisconi;

b) CRAS I – Patrícia Peredo Capóssoli;

c) CRAS II – Marcelo Silva Carvalho;

d) CREAS – Dimara Devera;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Edson Dias Patrício;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Adelaide de Fátima Cardoso Silva;

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – Sérgio Menoncello;

VIII - Secretaria Municipal de Governo – Simone Armelin Leite;

IX - Conselho Municipal de Saúde – Vagner Henrique Mistreli;

X - SAAE – Lucas Vinicius Henriques da Silva.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação da Sala de Situação das Arboviroses.

§ 2º - Outros servidores da Secretaria Municipal da Saúde poderão ser convidados a participar da Sala de Situação das Arboviroses pelos membros integrantes, a qualquer tempo, quando se referir à pauta específica, caso se julgue se necessário.

Artigo 3º - São atribuições da Sala de Situação das Arboviroses:

I - Definir diretrizes para intensificar as ações de prevenção e controle do mosquito Aedes Aegypti e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no Município de Amparo/SP;

II - Promover a mobilização social e a articulação com os demais órgãos de interface para a eliminação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no Município de Amparo/SP;

III - Contribuir na elaboração e implantação do Plano de Contingência de Arboviroses, visando atender às diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde, em consideração à estrutura e organização da rede de atenção à saúde e a situação sanitária e epidemiológica no âmbito municipal;

IV - Planejar, monitorar e avaliar os procedimentos adotados para intensificar as ações de prevenção e controle das arboviroses e assegurar a qualidade da assistência aos casos de arboviroses na rede de atenção à saúde;

V - Promover o diálogo entre os representantes dos diversos níveis de atenção e definir as estratégias de intervenção necessárias, visando a oferta adequada de serviços de saúde e os recursos necessários à vigilância em saúde e assistência oportuna e eficiente aos casos de arboviroses;

VI - Analisar e divulgar informações e dados aos demais níveis de atenção à saúde e órgãos de interface envolvidos na prevenção, controle e assistência dos casos de arboviroses.

Artigo 4º - A Sala de Situação das Arboviroses deverá promover reuniões ordinárias, respeitando a frequência indicada no Plano Municipal de Contingência de Arboviroses, considerando os níveis de transmissão apresentados em cada período.

Artigo 5º - A participação na sala de situação e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 06 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 180, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, A SALA DE INTELIGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Saúde, Lei n.º 8.080/90, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS e preconiza a sua importância para o planejamento e monitoramento das ações em saúde;

CONSIDERANDO a atual pandemia de coronavírus e seus efeitos;

CONSIDERANDO que as doenças transmissíveis estão cada dia em mais evidência no país e no mundo;

CONSIDERANDO que as doenças crônicas não transmissíveis são as maiores causas de óbito no país;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ASPS do Sistema Único de Saúde - SUS, determinando que o recurso será transferido para os municípios mediante o cumprimento de metas de alguns indicadores de saúde;

CONSIDERANDO o PES - Planejamento Estratégico Situacional como ferramenta importante de trabalho da gestão municipal de saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Sala de Inteligência Epidemiológica, no âmbito do Município de Amparo/SP, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, para realizar o monitoramento das doenças de notificação compulsória, doenças crônicas não transmissíveis e afins.

Parágrafo Único - A sala será composta pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, pelos diretores e coordenadores de saúde e respectivos assessores da Secretaria Municipal de Saúde, e por demais representantes da sociedade civil vinculados à rede hospitalar e clínica municipal, conforme estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo citados para responder como membros da Sala de Inteligência Epidemiológica:

I - Grazielle Cristina dos Santos Bertolini – Secretária Municipal de Saúde;

II - Danielle Ferreira de Moraes Cardoso – Assessora da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Luis Roque Guidi Junior – Diretor da Vigilância em Saúde;

IV - Mary Cristiane Mendes Gomes Fogagnoli – Diretora da Atenção Primária à Saúde;

V - Rosangela Tais Padula – Diretora da Média e Alta Complexidade;

VI - Vanessa Ferreira Coelho – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;

VII - Sidnei Panegassi – Gestor da informação;

VIII - Dalila Reis Barbosa – Coordenadora da Educação Permanente em Saúde;

IX - Thais Cristina de Almeida – Diretora da Assistência Farmacêutica:

X - Vanessa Cristina Franco Pesseguini – Santa Casa Anna Cintra;

XI - Viviane Aparecida da Silva Guerra – Beneficência Portuguesa de Amparo;

XII - Elisa Zanesco Moreira – Clínica Fazenda Palmeiras;

XIII - Danielly Campos Pereira – Pronto Atendimento Unimed Amparo;

XIV - Alessandra Totti Ribeiro Ramos – Assistência da Atenção Primária à Saúde;

XV - Marina Leitão David – enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§1° A periodicidade dos encontros da Sala de Inteligência Epidemiológica será bimestral com cronograma a ser divulgado no início de cada exercício anual.

§2° Fica o Diretor de Vigilância em Saúde autorizado a convocar encontros extraordinários a depender do cenário epidemiológico do Município.

§3° Ficam os representantes da Vigilância em Saúde responsáveis pelo levantamento e pela apresentação dos dados nas reuniões da Sala de Inteligência Epidemiológica.

Artigo 3º - Fica designada como Coordenadora de Inteligência Epidemiológica, a enfermeira Marina Leitão David.

Parágrafo Único - Na ausência da Coordenadora de Inteligência Epidemiológica, fica designado como substituto responsável por apresentar os indicadores na sala, o Diretor da Vigilância Epidemiológica e, na ausência deste, a Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.

Artigo 4º - A participação na sala de situação e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 06 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 06 de dezembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

-PROC.10013/2021 – UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

AUTO DE INFRAÇÃO

PROC.5735-0/2021 – BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA – AIF0261

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROC.5735-0/2021 – BIOLIFE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA – AIP 1121

Amparo, 06 de dezembro de 2021

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Administração

Processo: 8276/2021

Referente: Impugnação à Edital

Impugnante: Commando Segurança Eletrônica LTDA

Licitação: 128/PP/2021

Abertura: 08/12/2021 – 09h00min (suspenso)

Relatório

Trata-se de impugnação interposta pela empresa Commando Segurança Eletrônica LTDA, nos autos do processo de Licitação acima mencionado (128/PP/2021), cujo objeto se refere a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e implantação de sistema de segurança e monitoramento eletrônico em três Unidades de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme considerações constantes às fls. 132/139.

A impugnante questiona a qualificação técnica exigida no certame, constante na cláusula 6.13 do Edital, no sentido de se exigir que o Licitante apresente atestado devidamente registrado no CREA, acompanhando da CAT. Aduz, em síntese que exigência se faz necessária devido ao disposto na Instrução Normativa de nº 5, de 26 de maio de 2017.

Requer ao final a procedência da impugnação.

O certame foi suspenso para definição, conforme determinação e extrato de publicação de fls. 140/141.

É o básico.

A impugnação é tempestiva, portanto, recebo, fundamento e ao final decido, com fundamento do expresso disposto na cláusula 13.2 do Edital.

Fundamentação

Pois bem, em análise ao constante na cláusula 6.13 (qualificação técnica), "a", verifica-se que o Edital exige qeu a Licitante apresente : " a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação."

A exigência contida na manecionada cláusula, está em consonância ao disposto no art. 30, inciso II da Lei de Licitações, neste sentido: " Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

Sobre a necessidade de exigir atestado registrado no CREA e emissão da respectiva CAT, se trata de entendimento não pacificado e que já foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário que entender diversamente do constante na normativa, neste sentido, o TRF da 3ª Região julgou:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA. ART. 1º DA LEI 6.839/80. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALARMES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RURAIS E MONITORAMENTO ELETRÔNICO. REGISTRO NO CREA/SP. DESNECESSIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O critério legal para obrigatoriedade de registro em conselho profissional é determinado pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos serviços prestados (art. 1º da Lei 6.839/80). Precedentes do STJ e deste Tribunal. 2. Restou comprovado nos autos que as atividades exercidas pela parte autora se circunscrevem, tão somente, ao comércio varejista de alarmes residenciais, industriais, comerciais, rurais e monitoramento eletrônico. 3. Verificando-se que a atividade técnica de engenharia não é preponderantemente exercida pela parte autora, ela não está obrigada ao registro no CREA/SP. Precedentes. 4. Não há no agravo elementos novos capazes de alterar o entendimento externado na decisão monocrática. 5. Agravo não provido." (grifamos) (TRF 3ª Região, TERCEIRA TURMA, Ap - APELAÇÃO CÍVEL - 1510565 - 0003137-74.2005.4.03.6117, Rel. Desembargador Federal Nelton Dos Santos, julgado em 19/11/2015, e-DJF3 Judicial 1 DATA:27/11/2015)

Importante destacar ainda que a Instrução Normativa de nº 5, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimentode contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, ou seja, não é de aplicação direta obrigatório aos demais entes da Federação.

Conclusão

Pelo exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa Commando Segurança Eletrônica LTDA por ser tempestiva, e no mérito julgo IMPROCEDENTE, para manter inalterado o Edital de Licitação – Pregão Presencial de nº 128/2021.

Considerando que o edital foi suspenso, determino que seja imediatamente designada nova data de abertura, consignando novo prazo legal, publicando-se em seguida.

Publique-se na forma da Lei.

Cumpra-se.

Amparo, 06 dedezembro de 2021

_____

Julio Cesar Camargo

Diretor Depto. de Suprimentos

ADITAMENTO Nº 003
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 611/2019.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 154/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - CELEBRADO AOS 11/07/2019 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E COMO CONTRATADA A EMPRESA PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA O LICENCIAMENTO DE SISTEMAS, COM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONTEMPLANDO A MIGRAÇÃO DE DADOS E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS), MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, CORRETIVA E DE ORDEM LEGAL) E SUPORTE TÉCNICO (FUNCIONAL E OPERACIONAL COM VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS E SUPORTE "ON SITE" – QUANDO SOLICITADO), CONSISTENTES NO LOTE 02 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE E NO LOTE 03 – SOLUÇÃO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM INCLUSAO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA.

CNPJ Nº: 01.221.551/0001-48

CONTRATO Nº: 154/2019.

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2021

VIGÊNCIA: 3 (três) meses, tendo como termo inicial 11.10.2021 e termo final em 10.01.2022 com inclusão de cláusula resolutiva.

VALOR TOTAL: R$ 342.600,00.

AMPARO, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

ADITAMENTO Nº 002
Autorizado no
Processo Licitatório Nº 4132-3/2020.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 99/2020 – COMPRA DIRETA Nº 4132/2020, CELEBRADO AOS 15/05/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA MKS MASTER KEY SYSTEMS SOLUÇÃO EM SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CAP – CONTROLE DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: MKS MASTER KEY SYSTEMS SOLUÇÃO EM SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ Nº: 25.115.811/0001-69

CONTRATO 99/2020

ADITAMENTO Nº 002

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021

PRAZO: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 15/11/2021 e termo final o dia 14/05/2022.

VALOR: R$ 4.130,70.

AMPARO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA. – CNPJ Nº 44.463.156/0001-84, para aquisição de medicamento de uso contínuo solicitado em processo administrativo autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em favor de J.E.K.D., no valor total de R$ 1.630,68 (um mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

Publique-se.

Amparo, 01 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação das empresas DROGARIA HORTOLÂNDIA LTDA EPP. – CNPJ Nº 03.443.174/0001-17, para aquisição do medicamento ''quetiapina 50mg comprimido'' solicitado em processo administrativo autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em favor de S.O.C., no valor total de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais)

Publique-se.

Amparo, 30 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a DISPENSA de licitação para contratação da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, para aquisição de medicamento padronizado para atender a rede básica de saúde do município de Amparo/SP, no valor total de R$ 4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois reais).

Publique-se.

Amparo, 01 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

CONTRATO Nº 192/2021
Autorizado no
Processo Licitatório nº 5357-5/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA. ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE TERRA – MURO DE ARRIMO, CALÇADAS E GUIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA RUA ROMA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA

CNPJ nº 00.643.740/0001-46

CONTRATO: N° 192/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021

VIGÊNCIA: 06 meses a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: R$ 306.073-41

AMPARO, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº **003571/2021** – **ÓRGÃO:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão nº 34/2021 (Eletrônico). **OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS ORACLE, BEM COMO SUPORTE E ATUALIZAÇÕES, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA:** Aos seis dias do mês de dezembro do ano corrente de **dois mil e vinte e um** às 10h30m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, o Pregoeiro e os membros da equipe de apoio designados para o processo em tela, para fins de deliberar detida analise quanto à **DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA INTEGRAL** recebida tempestivamente através da empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A** para fins de atendimento ao item 8.11.1 do Edital.

LICITANTE(S)	MANIFESTAÇÃO
IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A	Após análise de toda a documentação licitatória a empresa licitante encontra-se em situação **REGULAR**, portanto **HABILITADA** a prosseguir no presente certame. Nota: As certidões apresentadas pela empresa supra, que à data da presente analise, eventualmente encontraram-se vencidas, foram devidamente diligenciadas pelo pregoeiro, qual verificou-se assim a manutenção da validade das mesmas.

Em ato continuo, e conforme o **ITEM 13.4 DO EDITAL,** disponibilizar-se-á em sua **INTEGRA** a **DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA** da empresa vencedora supracitada (vide sitio eletrônico da Autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br e portal de licitações http://pregaoeletronico.cebi.com.br) para vistas aos interessados, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias uteis para interposição de recurso/razões nos termos da lei Federal nº 8.666/93 em face da presente decisão, com a respectiva publicação deste na Imprensa oficial do Estado de SP e/ou no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP **iniciando-se o prazo em 07/12/2021 e encerrando-se em 09/12/2021,**

TAUAN TEDESCHI BUZO
-Pregoeiro-
-Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo-

CISBRA

CISBRA

PROCESSO DE COMPRA: 51/2021	**PREGÃO PRESENCIAL Nº**: 10/2021
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de PEV - Ponto de Entrega Voluntária (estação de reciclagem) em formato de container para os municípios consorciados.	

PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO

Na data de 30 de novembro de 2021, às 10:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe. Compareceu apenas um licitante interessado, conforme abaixo:

Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
LU MAQ INDUSTRIAL LTDA Flavia Aparecida Oliani de Souza	ME 368.743.518-00	36.205.438/0001-53 40.810.052	Sim

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta e constatada a regularidade da proposta, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
1	LU MAQ INDUSTRIAL LTDA	35.100,00	702.000,00

A pregoeira negociou com a licitante o seguinte valor:

Item	Proponente / Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
1	LU MAQ INDUSTRIAL LTDA	34.000,00	680.000,00

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo declarado habilitado.

A Pregoeira manifestou pela aceitabilidade do preço ofertado uma vez que encontra-se abaixo do preço estimado para o objeto licitado. A vista disso, adjudicou o objeto à empresa classificada em primeiro lugar, vencedora do certame.

Considerando que o edital foi devidamente publicado na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do município sede e no site do Consórcio cumprindo rigorosamente os termos estabelecidos em lei, bem sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 07 (sete) empresas acessaram o download de retirada do edital, demonstrando cumprimento com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame.

Não houve manifestação de interposição de recursos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo para homologação do Sr. Presidente.

Amparo, 30 de novembro de 2021.

_____
MARCELA LONEL DE SOUZA GUELERE
Pregoeira

_____
ELTON MOREIRA
Equipe de apoio

_____
SANDRA CRISTINA DIMIS DOS SANTOS
Equipe de apoio

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO DE COMPRA: 51/2021	**PREGÃO PRESENCIAL:** 10/2021
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de PEV - Ponto de Entrega Voluntária (estação de reciclagem) em formato de container para os municípios consorciados.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante no Processo nº 51/2021 referente ao registro de preços para eventual aquisição de PEV - Ponto de Entrega Voluntária (estação de reciclagem) em formato de container para os municípios consorciados, que acolho e **HOMOLOGO** o item da licitação a favor da licitante: **LU MAQ INDUSTRIAL LTDA** com valor total estimado em **R$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 03 de dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Presidente